



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

DELIBERAÇÃO N.º 140/2011

EMENTA: Altera a Deliberação 001/2008 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, em Reunião Ordinária n.º 624 de 26 de Abril de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a prescrição do comando normativo do artigo 1º da Lei 6.839/80.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 521/2009;

CONSIDERANDO a revogação da Lei 6.551/2000 pela Lei 8.663/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 2º da Deliberação 001/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os requerimentos de registro de empresas junto ao CRF/ES deverão, necessariamente, vir acompanhados dos seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada do contrato social da empresa coletiva ou individual, devidamente averbada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;*
- II – Cópia do CNPJ da empresa;*
- III – Cópia do comprovante de residência do Sócio-Gerente, ou do procurador, se for o caso.*
- IV – Cópia do vínculo de trabalho do(s) responsável(is) técnico(s);*
- V – Preenchimento do requerimento 8 (oito) disponível no site do CRF/ES (www.crfes.org.br), devendo ser assinado pelo proprietário com reconhecimento de firma em cartório ou reconhecimento pessoal pelo CRF;*
- VI – Comprovante de pagamento das taxas de registro de pessoa jurídica, ART, CRT, bem como da anuidade proporcional calculada de acordo com o capital social.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: *As Alterações Contratuais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:*

I – Cópia autenticada da alteração contratual devidamente averbada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

II – Cópia do CNPJ da empresa;

III – Cópia do comprovante de residência do Sócio-Gerente, ou do procurador, se for o caso.

IV – Preenchimento do requerimento 8 (oito) disponível no site do CRF/ES (www.crfes.org.br), devendo ser assinado pelo proprietário com reconhecimento de firma em cartório ou reconhecimento pessoal pelo CRF.

V – Anotação da alteração na Carteira de Trabalho do Farmacêutico, quando tratar-se de endereço ou razão social.

VI – Comprovante de pagamento das taxas de Alteração Contratual e de CRT, caso seja necessária a emissão de nova Certidão.

Art. 2º - Os demais artigos da Deliberação nº001/2008 permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Abril de 2011.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES